



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **DELIBERAÇÃO Nº 5.008, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022**

*Autoriza, excepcionalmente, a reabertura do prazo para a inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Corecon PA/AP).*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto no regramento relativo ao procedimento eleitoral do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.981, de 23 de outubro de 2017, publicada no DOU nº 208, de 30 de outubro de 2017, Seção 1, Páginas: 96 a 98;

CONSIDERANDO os procedimentos e prazos constantes no calendário referente ao processo eleitoral de 2022, aprovado pela Resolução nº 2.106, de 30 de maio de 2022, publicada no DOU nº 105, de 3 de junho de 2022, Seção 1, Página 93;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Corecon PA/AP de que não houve registros de inscrições de chapas para concorrer ao pleito eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO que a legitimidade das eleições decorre da efetiva participação dos economistas no pleito eleitoral e que a reabertura do prazo para inscrição de chapas é medida excepcional que não contraria às normas aplicadas;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 20.236/2022, e o deliberado na 715ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 16 e 17 de setembro de 2022, em Brasília-DF,

### **R E S O L V E:**

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 1º Autorizar, excepcionalmente, a reabertura do prazo para inscrição de chapas para o pleito eleitoral de 2022 no âmbito do Conselho Regional de Economia da 9ª Região (Corecon PA/AP) até o dia 3 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2022.

**Econ. Paulo Dantas da Costa**  
Presidente em exercício  
Cofecon